

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 1.401, DE 7 DE JUNHO DE 2017**

***Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 02 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

Considerando a Portaria nº 1.233/GM/MS, de 30 de junho de 2016, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.357/GM/MS, de 2 de junho de 2017, que desabilita os entes federados ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com os Anexos I a XXVII a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 8º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 10º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 807/GM/MS, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 116, de 22 de junho de 2015, Seção 1, página 76.

II - Portaria nº 2.414/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 218, de 14 de novembro de 2016, Seção I, páginas 104 a 106.

### RICARDO BARROS

ANEXO I				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AC	120000	SES ACRE	106.000,00	1.272.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	15.000,00	180.000,00
TOTAL			121.000,00	1.452.000,00
ANEXO II				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AL	270000	SES ALAGOAS	373.500,00	4.482.000,00
AL	270430	MACEIÓ	17.000,00	204.000,00
TOTAL			390.500,00	4.686.000,00
ANEXO III				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AM	130000	SES AMAZONAS	389.500,00	4.674.000,00
AM	130260	MANAUS	21.000,00	252.000,00
TOTAL			410.500,00	4.926.000,00
ANEXO IV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AP	160000	SES AMAPÁ	124.000,00	1.488.000,00
AP	160030	MACAPÁ	15.000,00	180.000,00
TOTAL			139.000,00	1.668.000,00
ANEXO V				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	290000	SES BAHIA	526.000,00	6.312.000,00
BA	292740	SALVADOR	21.000,00	252.000,00
TOTAL			547.000,00	6.564.000,00
ANEXO VI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
CE	230000	SES CEARÁ	511.000,00	6.132.000,00
CE	230190	BARBALHA	40.000,00	480.000,00
CE	230440	FORTALEZA	26.000,00	312.000,00
CE	231290	SOBRAL	5.000,00	60.000,00

TOTAL			582.000,00	6.984.000,00
ANEXO VII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
DF	530000	SES DISTRITO FEDERAL	268.500,00	3.222.000,00
TOTAL			268.500,00	3.222.000,00
ANEXO VIII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ES	320000	SES ESPÍRITO SANTO	236.000,00	2.832.000,00
ES	320530	VITÓRIA	15.000,00	180.000,00
TOTAL			251.000,00	3.012.000,00
ANEXO IX				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
GO	520000	SES GOIÁS	285.000,00	3.420.000,00
GO	520110	ANÁPOLIS	3.000,00	36.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	35.000,00	420.000,00
GO	520540	CERES	35.000,00	420.000,00
GO	520800	FORMOSA	35.000,00	420.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	74.000,00	888.000,00
GO	521190	JATAI	2.000,00	24.000,00
GO	521250	LUZIÂNIA	45.000,00	540.000,00
GO	521880	RIO VERDE	40.000,00	480.000,00
GO	522160	URUAÇU	35.000,00	420.000,00
TOTAL			589.000,00	7.068.000,00
ANEXO X				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MA	210000	SES MARANHÃO	327.000,00	3.924.000,00
MA	210300	CAXIAS	2.500,00	30.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	2.500,00	30.000,00
MA	211130	SÃO LUIS	24.500,00	294.000,00
TOTAL			356.500,00	4.278.000,00
ANEXO XI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MG	310000	SES MINAS GERAIS	596.000,00	7.152.000,00
MG	310160	ALFENAS	5.000,00	60.000,00
MG	310400	ARAXÁ	5.000,00	60.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	21.000,00	252.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	5.000,00	60.000,00
MG	311330	CARANGOLA	5.000,00	60.000,00
MG	311860	CONTAGEM	5.000,00	60.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	5.000,00	60.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	5.000,00	60.000,00

MG	314790	PASSOS	5.000,00	60.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	5.000,00	60.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	8.000,00	96.000,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	5.000,00	60.000,00
MG	317070	VARGINHA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			680.000,00	8.160.000,00
ANEXO XII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MS	500000	SES MATO GROSSO DO SUL	271.000,00	3.252.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	32.000,00	384.000,00
TOTAL			303.000,00	3.636.000,00
ANEXO XIII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MT	510000	SES MATO GROSSO	221.000,00	2.652.000,00
MT	510340	CUIABÁ	22.000,00	264.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	5.000,00	60.000,00
TOTAL			248.000,00	2.976.000,00
ANEXO XIV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PA	150000	SES PARÁ	249.000,00	2.988.000,00
PA	150060	ALTAMIRA	2.000,00	24.000,00
PA	150140	BELÉM	21.000,00	252.000,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	3.000,00	36.000,00
PA	150680	SANTARÉM	2.000,00	24.000,00
TOTAL			277.000,00	3.324.000,00
ANEXO XV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PB	250000	SES PARAÍBA	226.000,00	2.712.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	17.000,00	204.000,00
TOTAL			243.000,00	2.916.000,00
ANEXO XVI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PE	260000	SES PERNAMBUCO	621.250,00	7.455.000,00
PE	261160	RECIFE	23.000,00	276.000,00
TOTAL			644.250,00	7.731.000,00
ANEXO XVII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PI	220000	SES PIAUÍ	183.000,00	2.196.000,00
PI	221100	TERESINA	17.000,00	204.000,00
TOTAL			200.000,00	2.400.000,00
ANEXO XVIII				

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PR	410000	SES PARANÁ	416.000,00	4.992.000,00
PR	410370	CAMBÉ	10.000,00	120.000,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.000,00	60.000,00
PR	410480	CASCADEL	10.000,00	120.000,00
PR	410690	CURITIBA	41.000,00	492.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	58.000,00	696.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	10.000,00	120.000,00
PR	411370	LONDRINA	5.000,00	60.000,00
PR	411520	MARINGÁ	5.000,00	60.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	10.000,00	120.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	10.000,00	120.000,00
PR	412625	SARANDI	10.000,00	120.000,00
TOTAL			590.000,00	7.080.000,00

ANEXO XIX

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RJ	330000	SES RIO DE JANEIRO	350.000,00	4.200.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	5.000,00	60.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	5.000,00	60.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	5.000,00	60.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	5.000,00	60.000,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	5.000,00	60.000,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	5.000,00	60.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	10.000,00	120.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	5.000,00	60.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			400.000,00	4.800.000,00

ANEXO XX

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RN	240000	SES RIO GRANDE DO NORTE	171.000,00	2.052.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	40.000,00	480.000,00
RN	240810	NATAL	17.000,00	204.000,00
TOTAL			228.000,00	2.736.000,00

ANEXO XXI

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RO	110000	SES RONDÔNIA	131.000,00	1.572.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	15.000,00	180.000,00
TOTAL			146.000,00	1.752.000,00

ANEXO XXII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RR	140000	SES RORAIMA	106.000,00	1.272.000,00

RR	140010	BOA VISTA	15.000,00	180.000,00
TOTAL			121.000,00	1.452.000,00
ANEXO XXIII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RS	430000	SES RIO GRANDE DO SUL	236.000,00	2.832.000,00
RS	430460	CANOAS	5.000,00	60.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	5.000,00	60.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	5.000,00	60.000,00
RS	431440	PELOTAS	5.000,00	60.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	26.000,00	312.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	5.000,00	60.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	5.000,00	60.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	5.000,00	60.000,00
RS	432240	URUGUAIANA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			302.000,00	3.624.000,00
ANEXO XXIV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SC	420000	SES SANTA CATARINA	231.000,00	2.772.000,00
SC	420240	BLUMENAU	5.000,00	60.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	15.000,00	180.000,00
SC	420910	JOINVILLE	45.000,00	540.000,00
SC	421870	TUBARÃO	5.000,00	60.000,00
TOTAL			301.000,00	3.612.000,00
ANEXO XXV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SE	280000	SES SERGIPE	166.000,00	1.992.000,00
SE	280030	ARACAJU	17.000,00	204.000,00
TOTAL			183.000,00	2.196.000,00
ANEXO XXVI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SP	350000	SES SÃO PAULO	1.100.000,00	13.200.000,00
SP	350550	BARRETOS	5.000,00	60.000,00
SP	350950	CAMPINAS	31.000,00	372.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	5.000,00	60.000,00
SP	351620	FRANCA	40.000,00	480.000,00
SP	351880	GUARULHOS	66.000,00	792.000,00
SP	352240	ITAPEVA	5.000,00	60.000,00
SP	352690	LIMEIRA	5.000,00	60.000,00
SP	352940	MAUÁ	8.000,00	96.000,00
SP	353050	MOCOCA	45.000,00	540.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	3.000,00	36.000,00

SP	353440	OSASCO	5.000,00	60.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	3.000,00	36.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	8.000,00	96.000,00
SP	354850	SANTOS	7.500,00	90.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	3.000,00	36.000,00
SP	354890	SÃO CARLOS	5.000,00	60.000,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3.000,00	36.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	131.000,00	1.572.000,00
SP	355220	SOROCABA	3.000,00	36.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	3.000,00	36.000,00
TOTAL			1.484.500,00	17.814.000,00
ANEXO XXVII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TO	170000	SES TOCANTINS	176.000,00	2.112.000,00
TO	172100	PALMAS	15.000,00	180.000,00
TOTAL			191.000,00	2.292.000,00

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**